



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM-097/2023

Altera a Lei Municipal 7.970/2015, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico pago de veículos, nas vias e logradouros públicos do município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º, da Lei Municipal 7.970/2015, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico pago de veículos, nas vias e logradouros públicos do município de Divinópolis, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 4º O horário de funcionamento do estacionamento rotativo compreenderá o período das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira; e das 08:00 horas às 13:00 horas, aos sábados, ficando isento do pagamento da tarifa a utilização das vagas nos horários divergentes dos estipulados, bem como aos domingos e feriados.

§ 1º Em épocas especiais e ou datas comemorativas, e de acordo com as necessidades do comércio, o horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado por ato do Poder Executivo.

§ 2º os veículos prestadores de serviços de comunicação visual, com emplacamento e inscrição no Município de Divinópolis, com CNAE em consonância, sem nenhum débito fiscal e tributário de qualquer natureza com o Município, identificados mediante cadastro prévio por forma estabelecida pela SETTRANS, quando em atendimento na via, farão jus a um período de permanência de seus veículos com isenção do pagamento da tarifa por 04 (quatro) horas, de segunda à sexta-feira; e de (02) duas horas, aos sábados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de julho de 2023

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, tal Projeto de Lei tem como principal objetivo criar um período de horário de isenção no estacionamento rotativo para os veículos prestadores de serviços de comunicação visual, empresas tão comuns hoje nas vias das cidades. A vida comercial na cidade evoluiu e se desenvolveu muito nas últimas décadas, tornando as empresas de comunicação visual tão necessárias e comuns quanto as empresas prestadoras de serviço de telefonia, internet, TV por assinatura. São empresas que ajudam e colaboram na identificação visual dos diversos ambientes de nossa cidade, contribuindo substancialmente na segurança e agilidade das atividades cotidianas dos munícipes.

De tal modo, por se tratar de prestação correlata, entendemos que o tratamento destas empresas deve ser similar ao já realizado pelas empresas de comunicações, que já possuem isenção total no ato de sua prestação de seus serviços, conforme Inciso II, do Art. 11, da Lei 7.790/2015. No caso das prestadoras de comunicação visual estamos prevendo um benefício menor, de um período de permanência de seus veículos com isenção do pagamento da tarifa por 04 (quatro) horas, de segunda à sexta-feira; e de (02) duas horas, aos sábados. Para tal, estamos exigindo que estes veículos tenham emplacamento e inscrição no Município de Divinópolis, que o seu CNAE confirme ser de tal atividade e que não tenham nenhum débito fiscal e tributário de qualquer natureza com o Município. Toda esta documentação será comprovada mediante cadastro prévio por forma estabelecida pela SETTRANS, que além disso, organizará uma identificação do veículo no ato seu atendimento na via. Solicito assim, a aprovação da referida matéria.

Divinópolis, 14 de julho de 2023

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA